

A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL QUANTO AOS DANOS CAUSADOS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

Anna Luíza Félix Soares

Karina Pinheiro de Castro (Msc.)

Centro Universitário UNA - Aimorés, annalulix678@gmail.com.

RESUMO

A inteligência artificial (IA) evoluiu a tal ponto de poder aprender e reproduzir ações humanas. Diante dessa realidade, são inúmeros os benefícios proporcionados por estas máquinas inteligentes. Contudo, diante da possibilidade de danos causados devido a utilização da IA, necessário refletir acerca da responsabilização civil nestes casos. Buscou-se realizar uma revisão bibliográfica acerca da possibilidade de responsabilização civil nos crimes cometidos pelas máquinas inteligentes supracitadas, de forma a compreender se tal responsabilização é possível e a forma como ela pode se dar. Embora seja uma problemática recente e ainda carente de regulamentação precisa, reconhece-se as teorias da culpa e do risco, presentes no ordenamento jurídico pátrio, que devem ser aplicados no contexto de dano causado pela ação ou omissão de máquinas inteligentes

PALAVRAS CHAVE: Inteligência artificial; responsabilização civil.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordou o tema da responsabilidade civil com relação a erros e danos causados por máquinas inteligentes operadas por inteligência artificial (IA). Buscou-se apontar com clareza a possibilidade de responsabilização civil dos operadores quanto aos danos cometidos por meio dessas máquinas por meio dos operadores. Diante disso, o objetivo geral do trabalho foi apresentar uma resposta para a possibilidade jurídica de responsabilização civil quanto aos danos causados por IA. Os objetivos específicos, por sua vez, concentraram-se em conhecer os principais argumentos relativos a este tema, tendo em vista o ordenamento jurídico em vigência. A importância desse trabalho consiste em analisar o atual ordenamento jurídico e a doutrina com relação ao tema pretendido. Com base nesse contexto, o estudo se baseou em responder se nos danos causados por

máquinas inteligentes é possível a responsabilização civil tendo em vista o ordenamento jurídico pátrio

METODOLOGIA

Buscou-se realizar uma revisão bibliográfica acerca da possibilidade de responsabilização civil nos crimes cometidos pelas máquinas inteligentes supracitadas, de forma a compreender se tal responsabilização é possível e a forma como ela pode se dar.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O ordenamento jurídico vigente prevê a teoria da culpa e a teoria do risco diante do dano causado por ação ou omissão de máquinas inteligentes. Dessa forma, a teoria da culpa se concentra na responsabilidade extracontratual, exigindo que para a reparação do dano se faz necessário imputar a culpa do dano a alguém, conforme o princípio "in lege Aquilia et levissima culpa venit", segundo o qual, ainda que mínima, a culpa gera dever indenizatório. Na concepção de Castro (2021), as decisões tomadas por IA devem ser compreensíveis e auditáveis, para possibilitar a análise dos processos de tomada de decisão dessas máquinas inteligentes caso exista dano ou erro originado a partir de suas decisões. Tendo essa realidade, questiona-se a possibilidade de atribuir personalidade às máquinas inteligentes. Para DA SILVA (2023), essa medida permitiria que essas entidades, ao possuírem patrimônio, fossem responsabilizadas pelos atos danosos que perpetraram. Seguindo este raciocínio, seria fundamental que o supervisor das máquinas possuísse formas de desativá-las em caso de perigo ou risco iminente. Para tanto, caberia a aplicação do artigo 493º, n.º 2 do Código Civil¹, responsabilizando o supervisor por negligência no cumprimento do dever de vigilância, recorrendo ao regime de responsabilidade contratual por ato de

¹ Artigo 493º 2. Quem causar danos a outrem no exercício de uma actividade, perigosa por sua própria natureza ou pela natureza dos meios utilizados, é obrigado a repará-los, excepto se mostrar que empregou todas as providências exigidas pelas circunstâncias com o fim de os prevenir.

terceiro. Percebe-se que o principal objetivo consiste em determinar de quem seria a responsabilidade por possíveis danos causados pelas máquinas movidas por IA, podendo ser a pessoa ou empresa beneficiária do uso da IA, o fabricante ou a IA propriamente, além da possibilidade de responsabilizar o supervisor da máquina, como explicado anteriormente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inegável que o avanço tecnológico vivenciado nos últimos anos possibilitou o surgimento de máquinas capazes de desempenhar funções humanas, de modo a proporcionar benefícios à sociedade. Pelo outro lado, há que se considerar os riscos de danos que tais inovações podem acarretar e como se daria a responsabilização civil nesses casos. Embora seja uma problemática recente e ainda carente de regulamentação precisa, reconhece-se as teorias da culpa e do risco, presentes no ordenamento jurídico pátrio, que devem ser aplicados no contexto de dano causado pela ação ou omissão de máquinas inteligentes. Assim sendo, presume-se que, por intermédio da teoria da culpa, que para a reparação do dano é indispensável atribuir a culpa deste dano a alguém. Enquanto a teoria do risco, por sua vez, responsabilizaria o criador ou proprietário da máquina pelos riscos causados por esta.

REFERÊNCIAS

BALDUINO JUNIOR, Gean Carlos; MARIANO, Evelyn Caroline Rocha. Odivórcio como direito potestativo: uma análise acerca da viabilidade da dissolução unilateral do vínculo conjugal. *Perspectivas Sociais*, Pelotas, vol. 09, nº01, p. 84-109, 2023.

DA SILVA, Regina Beatriz Tavares. Da inglória tentativa de eliminação da separação à derrocada busca do divórcio impositivo no Brasil. *Revista de Direito Notarial*, Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo, São Paulo v.1 n.2, p. 01-30, Julho- Dezembro 2020.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

FEMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. *Revista Jurídica*

Cesumar, v. 7, n.1, p. 57-80, jan./jun. 2007

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.v. 6.

PEREIRA, Áurea Pimentel. Divórcio e separação judicial: comentários à Lei nº 6.515, de 26/12/1977 à luz da Constituição de 1988, com as alterações da Lei 7.841/89. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1990.